



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 009/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 007/19 de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de março de 2019.**

Altera a Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de Dezembro de 2.001, modificando a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, com o desmembramento de Secretarias e a criação de cargos no Quadro de Cargos de provimento em comissão, na forma que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

Art. 1º Ficam modificados o disposto nos artigos 3º, 7º, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:**

(...)

**VIII – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos; (NR)**

(...)

**XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; (NR)**

**XII - Secretaria Municipal de Obras. (NR)”**

**“Art. 7º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos:”.**  
**(NR)**

**“Art. 23 - A Secretaria de Infraestrutura compete:**

**I – A construção pavimentação e conservação das vias públicas e o controle da Frota Municipal;**

**II – A coordenação de estradas de rodagem executando abertura, construção, conservação e manutenção de estradas municipais; e**



AUTÓGRAFO N.º 009/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**III – A manutenção de oficina mecânica de serviços de reparos, manutenção e recuperação de veículos e máquinas da Frota Municipal”.**

**IV - Planejar atividades de paisagismo e manutenção das vias urbanas, a iluminação, a limpeza, conservação e manutenção das praças, parques e jardins, conservação das vias públicas e as autorizações de cortes, rebaixamentos, e de utilização para fins de instalação de equipamentos públicos ou privados; (NR)**

**“Art. 25 - A Secretaria de Assuntos Econômicos: (NR)**

**I – Desempenhar atividades associadas ao desencadeamento de ações visando o desenvolvimento do município através de programas específicos para atração de novos investimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços;**

**II – Supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio à Indústria e Comércio, bem como a manutenção e organização de banco de dados econômicos e sociais;**

**III – Implantar e implementar Política voltada à Ciência e Tecnologia;**

**IV – Executar as políticas de apoio e fomento a indústria e ao comércio instalado ou que pretenda instalar-se no município, inclusive ampliação e executar ações e políticas de qualificação e especialização de mão-de-obra local, por si ou mediante convênio;**

**V – Promover o planejamento estratégico, a avaliação das oportunidades e do aproveitamento do potencial disponível de ampliação do setor privado;**

**VI – Articular-se com o órgão dos poderes estadual federal para desencadeamento de ações visando a divulgação do município;**

**VII – Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo chefe do Poder Executivo;”**

**“Art. 26 - A Secretaria de Obras compete: (NR)**

**I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;**

**II – Acompanhar, fiscalizar, realizar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios e contratos, firmados com a administração municipal, sejam de edificação e ou urbanização;**

**III – Fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;**

**IV – Acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares na área de sua competência;**

**V – Desenvolver estudos e projetos de obras de interesse de administração municipal;**

**VI – Supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do Plano Diretor e o programa de atualização cadastral de imóveis;**



AUTÓGRAFO N.º 009/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**VII – Supervisionar e orientar a implantação e implementação, dando suporte técnico e supervisionado as atividades do Departamento de Engenharia, Coordenação de Projetos e Setor de Topografia;” (NR)**

**“Art. 27 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo compete: (NR)**

**I - Acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes as atividades agropecuárias e de Meio Ambiente no Município;**

**II – Manter atualizado cadastro das atividades agropecuárias e Meio Ambiente do Município, seus problemas e potencialidades;**

**III – Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no município;**

**IV – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;**

**V – Promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais voltados para a política do Meio Ambiente;**

**VI – Promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem;**

**VII – Dar apoio a organização, à assistência técnica e ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária do município;**

**VIII – Manutenção e execução da política agropecuária e industrial do município visando o desenvolvimento e diversificação das atividades rurais e industriais;**

**IX – Planejar, supervisionar e executar a política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do município;**

**X – Promover e executar programas e atividades voltadas para o turismo municipal.” (NR)**

Art. 2º Fica alterada a letra A do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI N° 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES**

<b>Nome</b>	<b>Quantitativo</b>
<b>01 – Secretário de Finanças</b>	<b>01</b>
<b>02 – Secretário de Gestão e Planejamento</b>	<b>01</b>
<b>03 – Secretário de Educação, Cultura e Esporte</b>	<b>01</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 009/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

<b>04 – Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho</b>	<b>01</b>
<b>05 – Secretário de Saúde</b>	<b>01</b>
<b>06 – Secretário de Infraestrutura</b>	<b>01</b>
<b>07 – Secretário de Assuntos Econômicos</b>	<b>01 (NR)</b>
<b>08 – Procurador Geral</b>	<b>01</b>
<b>09 – Controlador Geral</b>	<b>01</b>
<b>10 – Secretário de Obras</b>	<b>01 (NR)</b>
<b>11 – Secretário de Meio Ambiente e Turismo</b>	<b>01 (NR)</b>

Art. 3º Para provimento dos cargos oriundos desta lei, deverá o Poder Executivo observar além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal, bem como ainda as disposições expressas pela Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.019, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 5º Em decorrência da modificação parcial da estrutura administrativa do Município de Formosa, promovendo o desmembramento de algumas secretarias, bem como a criação e/ou incorporação doutras, ficam modificados o disposto nos artigos 3º, 7º, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27 a referida Lei Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2019.

Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 009/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral